

Versão antecipada não editada

10 de agosto de 2007
Original: Inglês

**Comitê sobre a Eliminação da
Discriminação contra as Mulheres
Trigésima-nona sessão**
23 de julho a 10 de agosto de 2007

**Comentários finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação
contra as Mulheres: Brasil**

1. O Comitê analisou o sexto relatório periódico do Brasil (CEDAW/C/BRA/6) em suas 795^a e 796^a reuniões, em 25 de julho de 2007 (vide CEDAW/C/SR, 795 (B) e 796. A lista de questões e perguntas do Comitê está contida no CEDAW/C/BRA/Q/6 e as respostas do Governo do Brasil estão contidas no CEDAW/C/BRA/Q/6/Add.1.

Introdução

2. O comitê expressa seus agradecimentos ao Estado-Parte por seu sexto relatório periódico, que seguiu as diretrizes do Comitê para a preparação dos relatórios e levou em conta os comentários finais anteriores do Comitê. O Comitê elogia o Estado-Parte pelas respostas por escrito à lista de questões e perguntas levantadas pelo grupo de trabalho pré-sessão, e pela apresentação oral, que detalhou os recentes desenvolvimentos na implementação da Convenção no Brasil.
3. O Comitê elogia o Estado-Parte por ter enviado uma delegação de alto nível chefiada pelo Ministro da Secretaria Especial de Políticas das Mulheres, incluindo outros representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e representantes dos Ministros do Desenvolvimento Agrário, Relações Exteriores, Saúde e Justiça. O comitê expressa seus agradecimentos pelo diálogo construtivo mantido entre a delegação e os membros do Comitê.
4. O Comitê acolhe com satisfação o reconhecimento pelo Estado-Parte da contribuição ativa do movimento das mulheres no Brasil e sua cooperação com organizações não-governamentais no esforço de alcançar a igualdade de gêneros.

Aspectos Positivos

5. O Comitê elogia o Estado-Parte por sua vontade política sustentada e comprometimento para eliminar a discriminação contra a mulher, conforme está expressado na reforma legal significativa, políticas, planos e programas e o estabelecimento de mecanismos descentralizados para igualdade dos gêneros.
6. O Comitê elogia o Estado-Parte por seus esforços progressivos de alinhar a legislação ao princípio de igualdade entre as mulheres e homens na Constituição e na Convenção, em particular a Lei N° 11.340 (A lei Maria da Penha) de 7 de agosto de 2006 sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, assim como o novo Código Civil (2003), Lei N° 11.106, de 28 de março de 2005 que alterou o Código Penal, outra legislação relativa a emprego, maternidade e questões de saúde e diversas iniciativas legislativas em nível de estado em diferentes áreas.
7. O Comitê acolhe com satisfação as diversas e variadas políticas, planos e programas em áreas críticas das vidas das mulheres, como a erradicação da pobreza, autonomia econômica, violência contra a mulher, violência sexual contra crianças e adolescentes, tráfico de pessoas, saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/AIDS.
8. O Comitê elogia o Estado-Parte por sua estratégia de incentivar a criação de mecanismos institucionais para monitorar e implementar as políticas de igualdade de gêneros nos níveis estadual e municipal.
9. O Comitê elogia o Estado-Parte por seu envolvimento em processos plenamente participativos para definir suas prioridades e elaborar propostas para políticas de igualdade de gênero, como a Primeira Conferência Nacional sobre Mulheres, realizada em julho de 2004, e a Segunda Conferência Nacional, programada para agosto de 2007.

Principais áreas de preocupação e recomendações

10. **Apesar de recordar a obrigação do Estado-Parte de implementar sistemática e continuamente todas as disposições da convenção, o Comitê considera que as preocupações e recomendações identificadas nos presentes comentários finais exigem a atenção prioritária do Estado-Parte entre agora e a submissão do próximo relatório periódico. Conseqüentemente, o Comitê convida o Estado-Parte a se focar nessas áreas em suas atividades de implementação e informar sobre medidas tomadas e resultados concretos alcançados em seu próximo relatório periódico. Convida ainda o Estado-Parte a submeter os presentes comentários finais a todos os ministérios relevantes, outras estruturas governamentais em todos os níveis e ao Parlamento, para assegurar sua plena implementação.**
11. O Comitê expressa preocupação com a lacuna persistente entre a igualdade de jure e de facto das mulheres e homens, especialmente

entre os setores mais vulneráveis da sociedade, como as mulheres afro-descendentes e mulheres indígenas, e outros grupos marginalizados, que é exacerbado pelas disparidades regionais, econômicas e sociais.

12. **O Comitê apela para o Estado-Parte acentuar seus esforços para eliminar a lacuna entre a igualdade de jure e de facto das mulheres e homens ao assegurar a implementação de leis, planos e políticas e através do monitoramento regular eficaz e a avaliação do impacto, especialmente com relação aos grupos de mulheres em maior desvantagem. Recomenda que o Estado-Parte se assegure de que os encarregados da responsabilidade pela implementação dessas leis e políticas em todos os níveis estejam plenamente conscientes de suas obrigações.**
13. O Comitê expressa preocupação pelas dificuldades enfrentadas pelo Estado-Parte na implementação das disposições da Convenção em todos os níveis da República Federativa de forma consistente, que estão ligadas ao diferente grau de vontade política e comprometimento das autoridades estaduais e municipais.
14. **O Comitê assinala a responsabilidade plena do Estado-Parte, inclusive em todos os poderes do Estado, e independentemente de sua estrutura constitucional, para cumprir em todos os níveis com suas obrigações previstas na Convenção. Recomenda que a uniformidade de normas e resultados na implementação da Convenção seja assegurada em todo o país, inclusive através do estabelecimento de mecanismos efetivos de implementação e coordenação. Recomenda ainda que todas as autoridades nos níveis federal, estadual e municipal estejam plenamente conscientes dos compromissos internacionais do Brasil pela Convenção e na área de direitos humanos em geral.**
15. O Comitê expressa preocupação pelo fato das disposições da Convenção só serem raramente invocadas em casos nos tribunais em anos recentes, o que revela uma falta de conhecimento da convenção. Expressa ainda preocupação sobre o conhecimento limitado pelas mulheres de seus direitos previstos na Convenção e em seu Protocolo Opcional e legislação nacional correlata.
16. **O Comitê exorta o Estado-Parte a assegurar que a Convenção e a legislação nacional correlata sejam parte integrante da educação e treinamento das autoridades judiciárias, inclusive juízes, advogados, promotores e defensores públicos, bem como do currículo das universidades, de forma a estabelecer firmemente no país uma cultura legal de apoio à igualdade de gêneros e não-discriminação. Convida ainda o Estado-Parte a fomentar a conscientização das mulheres sobre seus direitos, inclusive em áreas remotas e entre os grupos em maior desvantagem, através de programas de alfabetização legal e assistência jurídica de forma a que possam reivindicar todos os seus direitos previstos na**

Convenção. Incentiva o Estado-Parte a disseminar ainda e aumentar a conscientização sobre a Convenção e o Protocolo Opcional entre o público em geral de forma a criar conscientização sobre os direitos humanos das mulheres.

17. O Comitê expressa preocupação com a natureza frágil e a capacidade dos mecanismos de igualdade de gênero estabelecidos em alguns estados e municípios com relação às suas funções imperativas de coordenação e monitoramento. O Comitê expressa ainda preocupação com o fato dos recursos humanos e financeiros da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres poderem não estar proporcionais ao seu mandato.
18. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte fortaleça os mecanismos de igualdade de gênero, tanto no nível federal como nos estabelecidos nos estados e municípios, com recursos humanos e financeiros suficientes e atividades de capacitação de forma a poder desempenhar eficientemente suas tarefas.**
19. Apesar de reconhecer os esforços sendo empreendidos, particularmente no setor educacional, para desfazer os mitos e os estereótipos negativos sobre os papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na comunidade em geral, o Comitê expressa preocupação sobre a prevalência destes estereótipos e a necessidade de alcançar maior mudança cultural.
20. **O Comitê exorta o Estado a implementar medidas abrangentes para acelerar a mudança nas atitudes e práticas amplamente aceitas que bloqueiam as mulheres em papéis subordinados e os papéis estereótipos aplicados a ambos os sexos. Essas medidas devem incluir campanhas de conscientização e educacionais direcionadas a mulheres, meninas e meninos, pais, professores e autoridades públicas, de acordo com as obrigações previstas nos artigos 2 (f) e (5)(a) da Convenção. O Comitê também recomenda que o Estado-Parte aumente seus esforços para incentivar a mídia a discutir e promover imagens não-estereóticas e positivas de mulheres e promover o valor da igualdade de gêneros.**
21. Apesar de elogiar o Estado-Parte sobre a promulgação da nova legislação importante sobre violência doméstica, a Lei Nº 11.340 (A Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, conforme recomendado pelo Comitê em seus comentários finais anteriores, e diversas outras medidas assumidas pelo Estado-Parte para combater a violência contra as mulheres, o Comitê expressa preocupação pelo fato da violência contra as mulheres e meninas estar disseminada e aparentemente sem ser denunciada. Está ainda preocupada pelo fato da violência contra as mulheres e meninas ainda não ser reconhecida pela sociedade como um todo como uma violação aos direitos humanos.

- 22. O comitê exorta o Estado-Parte a continuar dando prioridade à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, inclusive violência doméstica, e a adotar rapidamente medidas eficazes para a plena implementação da nova legislação, como a criação acelerada de tribunais especiais sobre violência doméstica contra as mulheres em todo o país e o total envolvimento de todos os atores relevantes, incluindo organizações não-governamentais, autoridades judiciais e outros profissionais que trabalham para cuidar da violência contra as mulheres. O Comitê recomenda ainda o monitoramento sistemático e a avaliação do impacto da Lei Nº 11.340 (A Lei Maria da Penha), inclusive através da coleta de dados, desagregados por tipo de violência e pela relação do perpetrador para com a vítima. Recomenda ainda mais campanhas de conscientização pública sobre a inaceitabilidade da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. O comitê incentiva o Estado-Parte a fazer pleno uso da recomendação geral 19 do Comitê e das informações contidas no estudo aprofundado do Secretário-Geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres (A/61/122 e Add. 1 e Add. 1/Corr.1).**
23. Apesar das medidas reconhecidas tomadas pelo Estado-Parte para combater o tráfico humano, tanto interno como internacional, incluindo seu acesso ao Protocolo para Impedir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente as Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, e a adoção da Política Nacional para Combate ao Tráfico de Pessoas pelo Decreto Nº 5948 de 27 de outubro de 2006, o Comitê expressa sua preocupação com o escopo do fenômeno, o número insuficiente e a qualidade dos serviços de apoio que proporcionam assistência especializada e aptidões no tratamento das vítimas.
- 24. O Comitê exorta o Estado-Parte a aplicar efetivamente suas medidas anti-tráfico, implementar plenamente sua Política Nacional para Combate ao Tráfico de Pessoas e concluir, sem atraso, a elaboração do plano nacional sobre tráfico de pessoas, o qual deve incluir uma dimensão de gênero, raça e idade. O Comitê solicita que o Estado-Parte considere a adoção de legislação anti-tráfico que assegure a punição adequada dos perpetradores e ofereça proteção baseada nos direitos humanos e suporte às vítimas, inclusive programas de reintegração em longo prazo. O comitê solicita ainda que o Estado-Parte adote medidas que visem reduzir a vulnerabilidade das mulheres e meninas aos traficantes.**
25. O comitê expressa sua preocupação pelo fato da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece um sistema de cotas, ter provado ser ineficiente e ter tido pouco ou nenhum impacto na participação das mulheres na vida política. O Comitê expressa ainda sua preocupação pelo fato das mulheres estarem ainda significativamente sub-representadas em todos os níveis e instâncias da tomada de decisão

política, inclusive nos cargos eletivos, nos mais elevados níveis do judiciário e na diplomacia.

26. O comitê incentiva o Estado-Parte a tomar medidas legais e outras sustentadas para aumentar a representatividade das mulheres em cargos eleitos e nomeados e nos mais altos níveis do judiciário, e na diplomacia. Recomenda que o Estado-Parte introduza medidas legais e outras apropriadas, incluindo a alteração ou substituição de leis ineficazes e a adoção de medidas especiais temporárias de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e a recomendação geral 25 do Comitê para aumentar o número de mulheres nos cargos políticos e públicos com um prazo concreto de acordo com a recomendação geral 23 do Comitê. O Comitê recomenda que o Estado-Parte realize campanhas de conscientização, tanto entre homens como mulheres, sobre a importância da participação plena e igualitária da mulher na vida política e pública e na tomada de decisão, como um componente necessário de uma sociedade democrática, e criar condições favoráveis que propiciem e estimulem essa participação.

27. Apesar de o Comitê reconhecer os avanços positivos na implementação do artigo 11 da Convenção, inclusive o Programa Pró-Igualdade de Gênero, o Programa para Incentivar a Autonomia Econômica para as Mulheres no Mundo do Trabalho e o Programa de Combate à Pobreza, o Comitê expressa sua preocupação com a discriminação enfrentada pelas mulheres no emprego, conforme está refletida na lacuna salarial que aumenta com seu nível de escolaridade, segregação ocupacional e menos oportunidades para avanço profissional. O Comitê expressa também preocupação sobre a situação das trabalhadoras domésticas, principalmente as mulheres de afro descendência, que têm sido excluídas de forma geral da proteção da lei trabalhista e estão vulneráveis à exploração por parte de seus empregadores, inclusive a abuso sexual.

28. O Comitê recomenda que o Estado-Parte adote políticas e medidas concretas para acelerar a erradicação de discriminação no pagamento contra as mulheres e trabalhe para assegurar oportunidades iguais de facto para mulheres e homens no mercado de trabalho. Recomenda ainda que outras medidas que permitam a reconciliação da família e responsabilidades profissionais sejam adotadas e implementadas, inclusive a provisão de assistência às crianças a preços acessíveis, e que seja promovido o compartilhamento igual das tarefas domésticas e familiares entre mulheres e homens. O comitê exorta o Estado-Parte a assegurar que as trabalhadoras domésticas sejam devidamente protegidas contra a discriminação, exploração e abuso. Recomenda que a Lei Nº 11.324 (2006), que permite que um empregador de uma trabalhadora doméstica faça uma dedução tributária para um percentual da contribuição para a previdência social, seja monitorado e avaliado de forma a se determinar se este incentivo

contribuiu significativamente para a formalização do trabalho doméstico. Incentiva o Estado-Parte a adotar sem demora o Projeto de Lei 7363/2006, que regula o trabalho doméstico e inclui as trabalhadoras domésticas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

29. Apesar de observar as medidas tomadas pelo Estado-Parte para melhorar a saúde das mulheres, inclusive a saúde sexual e reprodutiva, como a Política Nacional para os Direitos Sexuais e Reprodutivos (maio de 2006), o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e o Plano Integrado de Enfrentamento à Feminização de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, o Comitê expressa preocupação com o fato da taxa de mortalidade materna ainda permanecer elevada, indicando condições socioeconômicas precárias, baixos níveis de informação e escolaridade, dinâmica familiar associada à violência doméstica e o acesso particularmente difícil a serviços de saúde de qualidade. Expressa ainda preocupação quanto à magnitude da gravidez na adolescência. O Comitê expressa ainda sua preocupação com o elevado número de abortos não seguros, as disposições punitivas impostas às mulheres que se submetem a aborto e as dificuldades no acesso à assistência para a gestão de complicações resultantes.
30. **O Comitê incentiva o Estado-Parte e prosseguir com seus esforços para aumentar o acesso das mulheres à assistência à saúde, em particular aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, de acordo com o artigo 12 da Convenção e da recomendação geral 24 do Comitê sobre mulheres e saúde. Solicita que o Estado-Parte fortaleça medidas que visem à prevenção de gravidez indesejada, inclusive aumentando o conhecimento e a conscientização sobre, bem como o acesso a uma diversidade de contraceptivos e a serviços de planejamento familiar. O Comitê solicita ainda que o Estado-Parte monitore de perto a implementação do Pacto Nacional pela Redução de Mortalidade Materna nos níveis estadual e municipal, inclusive com a criação de comitês de mortalidade materna onde ainda não existirem. O Comitê recomenda que o Estado-Parte dê atenção prioritária à situação das adolescentes, e que propicie educação apropriada sobre aptidões para a vida com especial atenção para a prevenção de gravidez e HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O Comitê recomenda ainda ao Estado-Parte que acelere a revisão de sua legislação sobre a criminalização do aborto com vistas à remoção das disposições punitivas impostas às mulheres que passam por aborto, em conformidade com a recomendação geral 24 e a Declaração e Plataforma para Ação de Beijing¹. O Comitê exorta ainda o Estado-Parte a proporcionar às mulheres acesso a serviços de qualidade para a gestão de complicações decorrentes de abortos não seguros.**

¹ *Relatório da Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, Beijing, 4-15 de setembro de 1995* (publicação das Nações Unidas, Vendas N° E.96.IV.13), cap. I, resolução 1, anexos I e II.

31. Apesar de observar medidas tomadas para melhorar a situação das mulheres e meninas rurais, inclusive a criação de um Programa Nacional de Documentação das Trabalhadoras Rurais, o comitê está preocupado com o escopo da desigualdade e pobreza das mulheres rurais, conforme está refletido em seus índices relativamente elevados de analfabetismo, baixa matrícula escolar, pouco acesso aos serviços de saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva, e vulnerabilidade à violência. O Comitê está também preocupado com as mulheres rurais que ainda não possuem documentação, como carteiras de identidade pessoais ou números de registro pessoal, que são necessários para receberem o benefício da previdência social e de outros programas, como o Programa Vale Família, bem como o acesso a crédito e posse de terra.
- 32. O Comitê exorta o Estado-Parte a assegurar e de que todas as políticas e programas de desenvolvimento rural integrem uma perspectiva de gênero e cuidem expressamente da natureza estrutural da pobreza enfrentada pelas mulheres rurais. Recomenda que o Estado-Parte fortaleça seus esforços para implementar programas nacionais de saúde e escolaridade abrangentes, inclusive programas nas áreas de alfabetização funcional, desenvolvimento empresarial, treinamento vocacional e microfinanças, como meio de aliviar a pobreza. Recomenda ainda que o Estado-Parte continue ampliando o acesso pelas mulheres ao Programa Nacional de Reforma Agrária e assegurando que o Programa Nacional de Documentação das Trabalhadoras Rurais atinja todas as mulheres nas áreas rurais remotas. O Comitê incentiva o Estado-Parte a assegurar-se de que a situação das mulheres rurais seja levada em conta nos esforços para eliminar a vulnerabilidade das mulheres à violência.**
33. Apesar de elogiar a explicação dada no relatório e durante o diálogo construtivo sobre o uso dos termos “eqüidade” e “igualdade” e sobre o significado atribuído a cada um deles, e apesar de reconhecer as especificidades das diferentes línguas, o Comitê continua preocupado com o uso pelo Estado-Parte do termo “eqüidade” com relação a mulheres e homens porque inclui as noções subjetivas da comparabilidade e equivalência, que podem transmitir uma mensagem equivocada, em vista do objetivo da Convenção, que é a realização prática da igualdade plena de jure e de facto das mulheres com os homens.
- 34. O Comitê incentiva o Estado-Parte a continuar refletindo sobre este assunto, apesar de reiterar seu ponto de vista de que o fundamental na implementação da Convenção é a concretização da igualdade de gênero em seu sentido mais profundo, tanto a igualdade legal/formal como também a igualdade real/substantiva em todas as áreas da vida.**
35. O comitê expressa sua preocupação com a falta de dados suficientes sobre mulheres afro-descendentes, mulheres indígenas e outros grupos

vulneráveis e marginalizados, que geralmente sofrem com as diversas formas de discriminação. O Comitê observa que esta falta de informações e estatísticas suficientes impediu-o de formar uma imagem abrangente da situação de facto destas mulheres em todas as áreas cobertas pela Convenção e o impacto das políticas e programas governamentais visando à eliminação da discriminação contra elas.

- 36. O Comitê solicita que o Estado-Parte aumente a coleta de dados separadas por sexo, raça e idade, quando for apropriado, em todas as áreas abrangidas pela Convenção e inclua dados estatísticos adequados e análises, separados por sexo, raça e idade, e por áreas urbana e rural, no próximo relatório de forma a proporcionar uma imagem completa da implementação de todas as disposições da Convenção. Recomenda ainda que o Estado-Parte realize regularmente avaliações de impacto de sua legislação, políticas, planos e programas para assegurar que as medidas tomadas levem às metas desejadas, e que informe ao Comitê os resultados alcançados na implementação da Convenção em seu próximo relatório.**
- 37. O Comitê exorta o Estado-Parte a continuar utilizando na implementação de suas obrigações previstas na Convenção, a Declaração e Plataforma para Ações de Beijing, que reforçam as disposições da Convenção, e solicita que o Estado-Parte inclua informações sobre as mesmas em seu próximo relatório periódico.**
- 38. O Comitê enfatiza ainda que a implantação plena e efetiva da Convenção é indispensável para alcançar as Metas de Desenvolvimento do Milênio. Solicita a integração de uma perspectiva de gênero e reflexão explícita das disposições da Convenção em todos os esforços que visem à realização das metas e solicita que o Estado-Parte inclua informações sobre as mesmas em seu próximo relatório periódico.**
- 39. O Comitê observa que a adesão pelo Estado-Parte aos sete principais instrumentos² de direitos humanos internacionais aumenta o usufruto pelas mulheres de seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. O Comitê incentiva, por conseguinte, o Governo do Brasil a considerar a ratificação do tratado do qual não é ainda uma das partes, nomeadamente, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e dos Membros de Suas Famílias.**

² A Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra Tortura e outro Tratamento ou Punição Cruel, Desumano ou Degradante, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e os Membros de Suas Famílias.

- 40.O Comitê solicita a ampla divulgação no Brasil destes comentários finais de forma a conscientizar as pessoas, inclusive as autoridades governamentais, políticos, parlamentares, magistrados, advogados e organizações dos direitos humanos das mulheres, sobre os passos que foram tomados para assegurar a igualdade de jure e de facto das mulheres, bem como outros passos necessários a esse respeito. O Comitê solicita que o Estado-Parte continue disseminando amplamente, em especial às organizações de mulheres e de direitos humanos, a Convenção, seu Protocolo Opcional, as recomendações gerais do Comitê, a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing e o resultado da vigésima-terceira sessão especial da Assembléia Geral, intitulada “Mulheres 2000: igualdade de gênero, desenvolvimento e paz para o século vinte e um” (resolução S-23/2, anexo).**
- 41.O Comitê solicita que o Estado-Parte responda às preocupações apresentadas nestes comentários finais no próximo relatório periódico, pelo artigo 18 da convenção, a ser submetido em março de 2009.**